



## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 018.506/2019-4</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R004 - (Peças 120 a 126).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Prefeitura Municipal de Miranorte - TO.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 11.272/2023-TCU-2ª Câmara - (Peça 117)

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Abrahão Costa Martins	Peça 40.	N/A

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 11.272/2023-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	N/A
--	-----

Não há que se falar em análise de preclusão consumativa do expediente em exame, ante a ausência de adequação descrita no **item 2.5.**

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Abrahão Costa Martins	Não há*	6/12/2023 - DF	N/A

Não há que se falar em análise de tempestividade do expediente em exame, ante a ausência de adequação descrita no **item 2.5.**

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	N/A
--	-----

Não há que se falar em análise de legitimidade do expediente em exame, ante a ausência de adequação descrita no **item 2.5.**

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	N/A
-----------------------------	-----

Não há que se falar em análise de interesse do expediente em exame, ante a ausência de adequação



descrita no **item 2.5.**

## **2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 11.272/2023-TCU-2ª Câmara?	<b>Não</b>
--	------------

O recorrente ingressou com o presente recurso de reconsideração, com o objetivo de impugnar o Acórdão 11.272/2023-TCU-2ª Câmara (peça 117), que apreciou os embargos de declaração opostos.

O art. 278, § 4º, do Regimento Interno/TCU dispõe que "não se conhecerá de recurso da mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto".

Sendo assim, o recurso de reconsideração é modalidade recursal inadequada para combater o Acórdão 11.272/2023-TCU-2ª Câmara.

## **2.6. OBSERVAÇÕES**

Deixa-se de realizar novo exame da prescrição, no caso concreto, ante a proposta de não conhecimento do recurso e tendo em vista que as repercussões da edição da Resolução TCU 344/2022 foram consideradas no acórdão que julgou o recurso de reconsideração interposto pelo recorrente, conforme voto (peça 83).

## **3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 não conhecer o Recurso de Reconsideração** interposto por Abrahão Costa Martins, **em razão da inadequação do recurso** para combater deliberação que apreciou embargos de declaração, nos termos do artigo 278, § 4º do Regimento Interno/TCU;

**3.2** encaminhar os autos para o **Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU)** e, posteriormente, **ao gabinete do Ministro-Relator Antônio Augusto Junho Anastasia para apreciação do recurso;**

**3.3 à Seproc**, dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/AudRecursos, em 15/12/2023.	<b>Juliana Cardoso Soares</b> <b>AUFC - Mat. 6505-6</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------------	--	--------------------------